



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Maria Perin Tonin**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2026117339, e CPF nº 479.384.470-72, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 63, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**, inscrita no CNPJ sob nº 30.342.560/0001-95, com sede na Rua Dinarte Farias, nº 97, Bairro Champgnatt, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, nesse ato representada pelo, **Sr. Luiz Fabio Ribeiro Paes**, portador do CPF nº 662.042.080-04, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 037/2018, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar serviços na assessoria, formação, regência e acompanhamento da Oficina de Musicalização, Canto, Voz e Violão para os usuários dos serviços sociais, com carga horária de 15 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)** mensais. O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da **Contratada** para execução dos serviços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

Poderá haver ajuste dos horários, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, para adequação às necessidades crianças, adolescentes, jovens com deficiência (PCDs) e com o Grupo da Terceira Idade, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01.08.244.0028.2070 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
09.01.08.244.0028.2070.3.3.90.39.05 - (7721) Serviços Técnicos Profissionais
Recurso: 1101 SCFV e 1077 PAIF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 31 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: